

PROCESSO N° 32.534 RELATOR: AUGUSTO FERREIRA NETO PARECER N° 123/2004 (normativo) APROVADO EM 18.02.2004 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 10.03.2004

Examina consulta formulada pela SEE sobre transferência de escola da rede estadual de ensino para outro município do Estado.

1. HISTÓRICO

- 1.1 A Subsecretária de Desenvolvimento da Educação, da Secretaria de Estado da Educação, professora Maria Eliana Novaes, encaminhou ao Senhor Presidente deste Conselho, com o Ofício nº 0272004, de 14 de janeiro de 2004, expediente solicitando pronunciamento deste CEE sobre transferência de escola da rede estadual de ensino para outro município do Estado.
- 1.2 A matéria foi encaminhada à Superintendência Técnica deste CEE para exame preliminar.
- 1.3 Por indicação do Senhor Presidente da Câmara de Planos e Legislação, fui designado relator da matéria.

2. MÉRITO

- 2.1 O processo enunciado na ementa tem por objetivo obter deste Conselho pronunciamento sobre a transferência de escola da rede estadual de ensino do município de Betim para o município de Ibirité, situação não prevista nas normas vigentes.
- 2.2 A matéria foi examinada profundamente pela Superintendência Técnica deste Conselho Estadual de Educação e suas considerações são acolhidas pelo relator para fundamentar a resposta, conforme transcrição a seguir.
- 2.3 "Trata-se de matéria relativa à transferência, em caráter especial, da EE José Rodrigues Betim que funciona atualmente na Refinaria Gabriel Passos, BR. 381 Km 427, em Betim, para prédio localizado na AV. Padre Eustáquio, 880, bairro Cascata, em Ibirité.

A consulta formulada pela SEE diz respeito a falta de amparo legal que viabilize a transferência acima mencionada, uma vez que , na Resolução CEE 449/2002 e na Lei 13.408/1999, referente à denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, nada consta sobre o assunto.

2.4 O artigo 47 e seu parágrafo único, da Resolução CEE 449, de 01.08.2002, que disciplina a matéria, atribui à SEE competência para autorizar a mudança de prédio nas escolas da rede privada de ensino, em um mesmo município, mas caracteriza como criação de uma nova escola a mudança para outro município, implicando na formulação de um novo pedido de autorização de funcionamento.

[...]

2.5 Como se vê, por tratar-se de mudança de estabelecimento de ensino público para outro município, não existe na legislação em vigor amparo legal que viabilize a transferência.

Diante de tal fato, a SEE justifica sua consulta – transferência da EE José Rodrigues Betim, em caráter excepcional, para o município de Ibirité, com a seguinte fundamentação :

- O prédio onde funciona atualmente a escola em tela (Betim) será desativado devido à execução do projeto de implantação de uma estação elétrica para atender a região;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- em 06/11/2002, foi firmado convênio entre o Estado de Minas Gerais (SEE), o município de Ibirité e a Empresa Ibiritermo S.A., tendo como objeto a cooperação mútua entre os partícipes com vistas a garantir a continuidade do funcionamento da escola, que atende a demanda escolar de ensino fundamental (1ª a 8 ª série) e ensino médio, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura e registro, podendo ser renovado (fls. 05/08);
- conforme Proposta de Organização da Expansão do Atendimento Escolar / 2004, a demanda para o ensino fundamental (5ª a 8ª série) é de 20 turmas com 824 alunos, e para o ensino médio é de 15 turmas com 640 alunos, atualmente matriculados na EE José Rodrigues Betim;
- o novo prédio construído no município de Ibirité encontra-se localizado aproximadamente a 1Km e 500 m do antigo prédio, por esta razão, entende a SEE ser viável a mudança de município ora pleiteada.
- 2.6 Entende este relator que as determinações relativas à rede privada de ensino, neste caso, não se aplicam ao Poder Público Estadual, que deve sempre pautar suas decisões pelo interesse público, como no presente caso em que a mudança faz parte de seu Plano de Expansão e os dois prédios distam apenas um quilômetro e meio um do outro, não acarretando maiores prejuízos para os alunos.

3. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente à solicitação da SEE, no sentido de que promova a transferência da Escola Estadual José Rodrigues Betim, da Refinaria Gabriel Passos, BR 381, Km 427, em Betim, para o prédio localizado na Avenida Padre Eustáquio, 880, Bairro Cascata, no município de Ibirité.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

a) Augusto Ferreira Neto - Relator

